



Decisão 01549/2022-3 - 1ª Câmara

Processos: 08017/2019-8, 06344/2009-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CARMEZINDA GONCALVES DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ GONCALVES NUNES, ANDREY DA SILVA NUNES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **CAMERZINDA GONÇALVES DE OLIVEIRA** (companheira) e dos filhos menores **ANA BEATRIZ GONÇALVES NUNES** e **ANDREY DA SILVA NUNES**, beneficiários do ex-segurado, Sr. **ALCEIR NUNES DE ALMEIDA**, por meio da **PORTARIA N.º 642/2019**, a contar de **21/12/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”**, da **Lei Complementar nº 282/04** e fixado na forma do **art.34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, item"6"**, da referida Lei, alterada pela **Lei Complementar Estadual nº 836/2016**.

O ex-segurado era **Soldado PM** do quadro de inativos da PMES, cujo ato de transferência para reserva remunerada foi registrado por meio da Decisão TC nº 6472/2009, do processo TC nº 6344/09. Faleceu em 21/12/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária (companheira) comprova sua condição de por meio dos documentos de fls. 7/23, 38, 46/56, do evento 02; e 4 e 11/60, do evento 03, e os filhos menores por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 1.042,98**, totalizando **R\$3.128,95**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00236/2022-6**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00349/2022-6**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1549/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 642/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **CAMERZINDA GONÇALVES DE OLIVEIRA** (companheira) e aos filhos menores **ANA BEATRIZ GONÇALVES NUNES** e **ANDREY DA SILVA**

NUNES, a contar de **21/12/2018**, fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 1.042,98**, totalizando **R\$ 3.128,95**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente